



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

N.º 14/2013

Dispõe sobre a implantação do sistema de cota para os quilombolas em todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 19 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

O art. 214 da Constituição Federal de 1988 que estabelece que o Plano Nacional de Educação tem como objetivo promover a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração como forma de assegurar a manutenção, desenvolvimento e universalização do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades a todos;

Os termos das Leis nº 5.537/1968, nº 9.394/1996; nº 10.172/2012 e, ainda as orientações da Portaria MEC nº 389/2013 que cria o Programa de Bolsa Permanência destinado a viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes indígenas e quilombolas;

Os dados do Censo de 2010 (IBGE, 2010) que atestam que 72,25% da população do estado do Tocantins, aproximadamente 999.544 indivíduos (do total de 1.383.445 habitantes do Estado), são predominantemente pardos e pretos;

Que há no estado do Tocantins 29 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares e que outras 20 comunidades identificadas não foram ainda certificadas. E, que conforme dados do IBGE (2010), 37,62% da população do Estado possuem idade entre 18 e 39 anos, o que representa uma população de 78.397 indivíduos negros, sendo que 37.325 destes possuem nível médio completo.

E, considerando ainda que a população rural do estado representa 21,1% do total e que as cidades que possuem população negra e quilombola possuem uma população rural

maior que a média do Estado (a população negra rural do Estado é de aproximadamente 211.803 indivíduos);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação do sistema de cota para os quilombolas em todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Tocantins, **a partir do 2º semestre de 2014.**

§ 1º. Fica estabelecido que será destinado aos estudantes quilombolas o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas em todos os cursos de graduação da UFT.

§ 2º. Serão considerados remanescentes das comunidades dos quilombos, em conformidade com o art. 2º do Decreto no 4.887, de 20 de novembro de 2003, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 19 de novembro de 2013.

Prof. Márcio Silveira
Presidente